



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3711

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2013

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Dias Ferreira

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinãte

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO TÉCNICO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiro dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho

PRESIDENTE
Marcos Müller

1º VICE PRESIDENTE

Angela Theodoro da Costa

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

Valdecir Dias da Silva

2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2
Secretaria Municipal de Saúde.....	3 a 4
MERITI - PREVI.....	4 a 5
Gabinete de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.....	5
Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.....	5 a 8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº.5493 /2013 DE 20 DE MAIO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.472.000,00(Quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1236100732.042 – Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
33.90.39.43.01.01 – Energia Elétrica f l s .
1500 R\$ 742.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios f l s .
1503 R\$ 2.800.000,00

P.T.: 16001.1236500772.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios f l s .
1504 R\$ 350.000,00
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios f l s .
920 R\$ 150.000,00

P.T.: 16001.1236602262.194 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.07.01.01 – Gêneros Alimentícios f l s .
1505 R\$ 280.000,00
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios f l s .
919 R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1212200801.078 – Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais

33.90.14.00.01.01 – Diárias Civil f l s .
fls. 825 R\$ 4.000,00
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
826 R\$ 4.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
827 R\$ 4.000,00

P.T.: 16001.1236102121.215 – Ampliação da Frota Escolar
33.90.30.01.02.01 – Combustíveis f l s .
832 R\$ 495.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoas Jurídica f l s .
833 R\$ 9.000,00

P.T.: 16001.1236100732.042 – Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
33.90.36.01.01.01 – Locações de Imóveis f l s .
844 R\$ 395.000,00

P.T.: 16001.1212200082.077 – Contrapartida para Convênios
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
854 R\$ 15.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
855 R\$ 15.000,00
44.90.52.01.01.01 – Equip. e Material Permanente f l s .
856 R\$ 8.000,00

P.T.: 16001.1236500772.152 – Otimização e Revitalização das Unidades da Educação Infantil
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .

892 R\$ 295.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
894 R\$ 195.000,00
44.90.52.01.01.01 – Equip. e Material Permanente f l s .
895 R\$ 95.000,00

P.T.: 16001.1212200082.203 – Manutenção das Atividades e Serviços da SEME e do FME
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
904 R\$ 95.000,00
33.90.30.36.01.01 – Locações de Imóveis f l s .
905 R\$ 60.000,00
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente f l s .
907 R\$ 45.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoas Jurídica f l s .
908 R\$ 245.000,00
33.90.39.09.01.01 – Tarifas Bancárias f l s .
1242 R\$ 25.000,00
33.90.39.16.01.01 – Outros Serviços / Água e Esgoto f l s .
1364 R\$ 45.000,00
33.90.93.01.01.01 – Indenizações e Restituições f l s .
909 R\$ 107.000,00

P.T.: 16001.1236602262.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.05.01.01 – Gás f l s .
fls. 913 R\$ 90.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
924 R\$ 70.000,00

P.T.: 16001.1236700742.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.05.01.01 – Gás f l s .
fls. 914 R\$ 90.000,00
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
921 R\$ 45.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
925 R\$ 25.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.07.18.01 – Gêneros Alimentícios f l s .
916 R\$ 300.000,00
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
922 R\$ 45.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
926 R\$ 220.000,00

P.T.: 16001.1236500772.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
923 R\$ 45.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
927 R\$ 270.000,00

P.T.: 16001.1236700742.262 – Gestão de Convênios do FNDE/ MEC para Educação Especial
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
930 R\$ 90.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
931 R\$ 145.000,00

P.T.: 16001.1236700742.265 – Manutenção da Unidade Escolar da Educação Especial
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
934 R\$ 145.000,00
33.90.36.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Física f l s .
936 R\$ 8.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
937 R\$ 8.000,00
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações
fls. 1383 R\$ 7.000,00
44.90.52.01.01.01 – Equip3 e Material Permanente f l s .

938 R\$ 145.000,00
P.T.: 16001.1212202382.287 – Apoio Logístico para Execução do Programa de Alimentação
33.90.36.01.01.01 – Locações de Imóveis f l s .
939 R\$ 95.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
940 R\$ 25.000,00

P.T.: 16001.1236102392.288 – Manutenção da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental
33.90.99.30.01.01 – Outros Materiais f l s .
941 R\$ 8.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
942 R\$ 75.000,00

P.T.: 16001.1236502392.289 – Manutenção da Rede Física Escolar da Educação Infantil
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
945 R\$ 8.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
946 R\$ 75.000,00

P.T.: 16001.1236702392.290 – Manutenção da Rede Física Escolar da Educação Especial
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
950 R\$ 8.000,00

P.T.: 16003.131280225.466 – Qualificação Profissional e Adequação do Complexo Cultural
33.90.14.00.01.01 – Diárias Civil f l s .
fls. 968 R\$ 9.000,00
33.90.33.00.01.01 – Passagens Desp. com Locomoção f l s .
969 R\$ 4.000,00

P.T.: 16003.1312200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.11.05.01.01 – Venc. Vantagens Fixa Efetivos f l s .
970 R\$ 128.000,00
31.91.13.05.01.01 – Contribuição Patronal / RPPS f l s .
971 R\$ 19.000,00

P.T.: 16003.1312201002.020 – Estruturação, Manutenção e Reforma
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
972 R\$ 9.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
973 R\$ 34.000,00
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações
fls. 974 R\$ 4.000,00
44.92.52.01.01.01 – Equip. e Material Permanente f l s .
975 R\$ 14.000,00

P.T.: 16003.1339202282.268 – Projetos Artístico e Oficinas de Capacitação
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
976 R\$ 8.000,00
33.90.36.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Física f l s .
977 R\$ 18.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica f l s .
978 R\$ 18.000,00
44.90.52.01.01.01 – Equip. e Material Permanente f l s .
980 R\$ 9.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3061/2013-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar de 27 de dezembro de 2012, o funcionário ZELMY SILVA DE OLIVEIRA, Guarda Municipal-Matricula nº 8217, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 16164/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOAO DE MERITI, em 18 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 027 /2013 GAB-SEMUS.

“Divulgar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), versão 2013, e dar providências

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a implantação do Plano de Assistência Farmacêutica do Município de São João de Meriti;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Publicar a RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) de São João de Meriti para o ano de 2013.

Artigo 2º – A REMUME será revista anualmente e publicada sua versão atualizada no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João de Meriti, 14 de maio de 2013.

OSCAR JORGE BERRO
Secretário Municipal de Saúde

Farmácia Central

Padronização Oficial de Medicamentos

2013

DESCRIÇÃO UND

Acetilcisteína 200mg pó granulado	env
Acetilcisteína 20mg/ml	fr
Acetilcisteína 40mg/ml	fr
Acido Acetilsalicílico 500 mg	comp
Acido Acetilsalicílico 100 mg	comp
Acido Ascórbico 100mg/ml	amp
Acido Ascórbico 250mg/ml	fr
Ácidos Graxos Essenciais 100ml	fr
Acido fólico 5 mg	comp
Aciclovir 200 mg	comp
Aciclovir 5% 10g	bis
Água destilada com 10 ml	amp
Água destilada com 500ml	fr
Albendazol 400 mg	comp
Albendazol 40 mg/mL	fr
Albumina humana 20% 50ml fr.	fr
Alendronato de sódio 70 mg	comp
Alopurinol 100 mg	comp
Amicacina 500mg/2ml	amp
Aminofilina 24mg/ml 10mL	amp
Amiodarona 200 mg	comp
Amiodarona 50mg/3ml	amp
Amitriptilina, cloridrato de 25 mg	comp
Amoxicilina 500 mg	cápsula
Amoxicilina pó susp oral 50 mg/mL	fr
Amoxicilina + clav potássio 500+125mg	comp
Amoxicilina + clav potássio 50+12,5mg/ml	fr
Amoxicilina + clav potássio 1g	amp
Ampicilina 1g	f/a
Anlodipino, besilato de 5 mg	comp
Anlodipino, besilato de 10 mg	comp
Atenolol 25mg	comp
Atenolol 50 mg	comp
Atenolol 100 mg	comp
Atropina 0,25mg/mL	amp
Azitromicina pó para susp oral 40 mg/mL 5mL	fr
Azitromicina 500 mg	comp
Benzoato de Benzila 250mg/ml	fr
Benzilpenicilina benzatina injetável 600.000UI	f/a
Benzilpenicilina benzatina injetável 1.200.000UI	f/a
Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica injetável 300.000UI+ 100.000 UI	f/a
Bicarbonato de Sódio 8,4% 10ml	amp
Biperideno, cloridrato de 2 mg	comp
Bromazepam 3mg	comp
Bromazepam 6mg	comp
Bromoprida 4mg/ml sol oral	fr
Budesonida 50mcg	fr
Captopril 25 mg	comp
Captopril 50mg	comp
Carbamazepina 200 mg	comp
Carbamazepina xarope 20 mg/mL	fr
Carbonato de cálcio 1250 mg	comp
Carbonato de Cálcio+ Colecalciferol 500mg+400UI	comp
Carbonato de lítio 300 mg	comp
Carvedilol 3,125 mg	comp
Carvedilol 6,25mg	comp
Carvedilol 12,5 mg	comp
Carvão ativado em sorbital 70%	fr
Cefalexina, Cloridrato de 500mg	cáps

Cefalexina, Cloridrato susp oral 50 mg/mL	fr
Cefepime 1g	f/a
Ceftriaxona 1g (IV) f/a	fr
Cetoconazol 200mg	comp
Ciprofloxacino, cloridrato de 500 mg	comp
Ciprofloxacino, cloridrato de 400 mg/100ml	comp
Clindamicina, cloridrato de 600mg	amp
Clomipramina, cloridrato de 25 mg	comp
Clonazepam solução oral 2,5 mg/mL	fr
Clonazepam 0,5mg	comp
Clonazepam 2mg	comp
Cloreto de Potássio 10% 10ml	amp
Cloreto de sódio 0,9% 10ml	amp
Cloreto de sódio 10% 10ml	amp
Cloreto de sódio 20% 10ml	amp
Cloreto de sódio 0,9% 100ml	fr
Cloreto de sódio 0,9% 250ml	fr
Cloreto de sódio 0,9% 500ml	fr
Cloreto de sódio 0,9% - solução nasal	fr
Colagenase 30g	bis
Clorpromazina, cloridrato de 25 mg	comp
Clorpromazina, cloridrato de 100 mg	comp
Clorpromazina, cloridrato de sol oral 40 mg/mL	fr
Complexo B gotas	fr
Complexo B	comp
Complexo B	amp
Dexametasona creme 0,1%	bis
Dexclorfeniramina, maleato de 2 mg	comp
Dexclorfeniramina, maleato de xpe 0,4 mg/mL	fr
Diazepam 5mg/ml 2ml	amp
Diazepam 5 mg	comp
Diazepam 10mg	comp
Diclofenaco Potássico 75mg/3ml	amp
Diclofenaco Potássico 50mg	comp
Diclofenaco sódico 75mg	amp
Diclofenaco sódico 50mg	comp
Digoxina 0,25 mg	comp
Dimeticona	fr
Dipirona sódica 500 mg/mL	amp
Dipirona sódica 500 mg/ml 15ml	fr
Dipirona sódica 500 mg	comp
Dobutamina 5mg/ml	amp
Dopamina 250mg/ml	amp
Enalapril, maleato de 5 mg	comp
Enalapril, maleato de 10 mg	comp
Enoxaparina sodica 20mg	seringa
Enoxaparina sodica 60mg	seringa
Eritromicina, estearato de 500 mg	comp
Eritromicina, estearato de susp oral 50 mg/mL	fr
Espironolactona 25 mg	comp
Espironolactona 50mg	comp
Epinefrina 1mg/ml	amp
Estreptoquinase 1.500.000UI	fr
Etilefrina 10mg/ml	amp
Fenitoína sódica 100 mg	comp
Fenitoína sódica 50mg/ml	amp
Fentanila 0,050mg/ml	amp
Fenobarbital comprimido 100 mg	comp
Fenobarbital solução oral 40 mg/mL	fr
Fenobarbital 200mg/ml IV/IM	amp
Fenoterol, Bromidrato 5mg/ml	fr
Fitomenadiona 10mg/ml IM	amp
Fitomenadiona 10mg/ml IV	amp
Fluconazol 150 mg	cáps
Fluoxetina, cloridrato de 20 mg	cáps
Furosemida 20mg/ml	amp
Furosemida 40 mg	comp
Glibenclamida 5 mg	comp
Gentamicina 40mg/ml 2ml	amp
Glicerina 12% 500ml	fr
Glicose 5% 500ml	fr
Glicose 5% 250ml	fr
Glicose Hipertônica 25% 10ml	amp
Glicose Hipertônica 50% 10ml	amp
Gluconato de cálcio 10%	amp
Haloperidol 1 mg	comp
Haloperidol 5 mg	comp
Haloperidol 5 mg/ml 1ml	amp
Haloperidol solução oral 2 mg/mL	fr
Haloperidol, decanoato injetável 50 mg/mL	amp
Heparina 5000UI SC 1ml	amp
Heparina 5000UI 5ml	fr
Hidralazina, cloridrato 25 mg	comp
Hidroclorotiazida 25 mg	comp
Hidrocortisona, acetato de creme 1%	bis
Hidrocortisona 100mg	f/a
Hidrocortisona 500mg	f/a
Hidróx alumínio + hidróx Magnésio 60mg+40mg/ml	fr
Hioscina 20mg/ml	amp
Hioscina 10mg	comp
Hioscina + Dipirona	amp
Ibuprofeno solução oral 50 mg/mL	fr
Ibuprofeno 600 mg	comp

Ipratrópio, brometo de solução inalante 0,25 mg/mL	fr
Imipramina, cloridrato 25mg	comp
Insulina NPH	fr
Insulina Regular	fr
Isossorbida, dinitrato de 5 mg sublingual	comp
Isossorbida, dinitrato de 10mg	comp
Isossorbida, mononitrato de 40 mg	comp
Ivermectina 6 mg	comp
Levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg	comp
Levodopa + Benzerazida 200/50mg	comp
Levotiroxina sódica 25 ¼g	comp
Levotiroxina sódica 50 ¼g	comp
Levotiroxina sódica 100 ¼g	comp
Lidocaina, cloridrato 2% 5ml S/V	amp
Lidocaina, cloridrato 2% 20ml S/V	fr
Lidocaina, cloridrato de gel 2%	bis
Lidocaina, cloridrato de aerossol 100 mg/mL	fr
Loratadina 10 mg	comp
Loratadina xarope 1 mg/mL	fr
Losartana potássica 50 mg	comp
Manitol 20% 250ml	fr
Mebendazol 100mg	comp
Mebendazol 20mg/ml 30ml	fr
Meropenem 500mg	fr
Metformina, cloridrato de 500 mg	comp
Metformina, cloridrato de 850 mg	comp
Metildopa 250 mg	comp
Metildopa 500 mg	comp
Metoclopramida, cloridrato de 10 mg	comp
Metoclopramida, cloridrato de injetável 5 mg/mL	amp
Metoclopramida, cloridrato de solução oral 4 mg/mL	fr
Metronidazol 250 mg	comp
Metronidazol 500mg/100ml	fr
Metronidazol creme vaginal 100mg/g	bis
Metronidazol suspensão oral 40 mg/mL	fr
Miconazol, nitrato de creme vaginal 2%	bis
Miconazol, nitrato de loção 2%	fr
Midazolam 5mg/ml 3ml	amp
Midazolam 5mg/ml 10ml	amp
Morfina, sulfato 10mg	amp
Neomicina+Bacitracina pomada	bis
Nifedipino Retard 20mg	comp
Nistatina/Metronidazol creme vaginal	bis
Nistatina creme vaginal	bis
Nistatina suspensão oral 100.000 UI/mL	fr
Nistatina + óxido de zinco 45g	bis
Nitrofurantoína 100 mg	cáps
Nitrofurantoína suspensão oral 5 mg/mL	fr
Nitroglicerina 5mg/ml	amp
Nimesulida 100mg	comp
Nimesulida 50mg/ml	fr
Nimodipino 30mg	comp
Norfloxacino 400mg	comp
Oleo mineral frasco 100 mL	fr
Omeprazol 20 mg	cáps
Omeprazol 40mg/ml	fr
Oxacilina Sódica 500mg	f/a
Oxibutinina 5mg	comp
Oxibutinina 1mg/ml	fr
Paracetamol 500 mg	comp
Paracetamol solução oral 200 mg/mL	fr
Paroxetina 20mg	comp
Periciazina 10mg/ml gotas	fr
Periciazina 40mg/ml	fr
Permetrina loção 1%	fr
Petidina 50mg/ml	amp
Piperacilina + Tazobactam 4,5g	fr
Prednisolona, fosfato sódico de sol oral 4,02 mg/ml	fr
Prednisolona 5 mg	comp
Prednisona 20 mg	comp
Prometazina, cloridrato de solução injetável 25 mg/mL	amp
Prometazina, cloridrato 25mg	comp
Propranolol, cloridrato de 40 mg	comp
Ranitidina, cloridrato 50mg/ml	amp
Ranitidina, cloridrato 150 mg	comp
Risperidona 1mg	comp
Risperidona 2mg	comp
Ringer com Lactato 500ml	fr
Sais para reidratação oral pó para solução oral	env
Salbutamol, sulfato de aerossol oral 100 ¼g dose	fr
Sertralina, cloridrato 50mg	comp
Sinvastatina 20 mg	comp
Solução de Gelatina 3,5% + Eletrólitos 500ml	fr
Sulfadiazina de prata 1% 30g	bis
Sulfadiazina de prata pasta 1% 400g	pote
Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	comp
Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral 40 mg/8 mg/mL	fr
Sulfato ferroso 40 mg	comp
Sulfato ferroso solução oral 25 mg/mL	fr
Tenoxicam 20mg	f/a

Tetraciclina + Anfotericina 50mg creme vaginal bis
Tiamina, cloridrato de 300 mg comp
Tiabendazol 500mg comp
Tiabendazol 50mg/ml fr
Timolol, maleato de colírio 0,5% fr
Tramadol, cloridrato 50mg/ml amp
Tramadol, cloridrato 50mg comp
Valproato de sódio ou ácido valproico 250mg comp
Valproato de sódio ou ácido valproico 250mg/ml fr
Valproato de sódio ou ácido valproico 500mg comp
Vancomicina 500mg fr
Varfarina sódica 5 mg comp
Verapamil, cloridrato de 80 mg comp

MERITI - PREVI

MERITI PREVI – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Processo nº 160/2013

Ata da quarta reunião da Comissão Especial Eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI, realizada às 14:00 horas do dia 10 de maio de 2013, na sala de reunião do MERITI PREVI, situada na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ. Presentes o Presidente da Comissão Carlos Eduardo de Souza Lima, mat. 0098, e os demais membros Rafael Lima do Val, mat. C0063; Jaqueline dos Santos Cardoso, mat. 002 e Carla Andreia de Souza Pereira, mat. 101. O Presidente apresentou justa motivação em alterar a data do pleito, anteriormente ajustada e por decisão unânime ficou determinada as datas de 2 e 3 de julho de 2013 para a realização das eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI; bem como ficou ajustado que os eleitores terão direito a no máximo 4 (quatro) votos, sendo 1 (um) para o representante dos ativos para o Conselho Deliberativo; 1 (um) para o representante dos inativos para o Conselho Deliberativo; 1 (um) para o representante dos ativos para o Conselho Fiscal e 1 (um) para o representante dos inativos para o Conselho Fiscal. Nada mais havendo, foi lavrada por mim, Jaqueline dos Santos Cardoso, mat. 002, a presente ata e assinada por todos os presentes acima nominados.
São João de Meriti, 10 de maio de 2013.

Carlos Eduardo de Souza Lima
Presidente

Rafael Lima do Val
Vice Presidente

Carla Andreia de Souza Pereira
Vogal

Jaqueline dos Santos Cardoso
Vogal Secretária

MERITI PREVI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO MERITI PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria de nº 35, de 16 de abril de 2013, publicada em 25 de abril de 2013, considerando o disposto na Lei 1.687, de 07 de outubro de 2009, nos termos da Portaria de nº 22 de 15 de março de 2013, publicada em 17 de abril de 2013.

REGULA E CONVOCA todos os servidores ativos e inativos, para a votação facultativa visando à eleição de 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes para os CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO MERITI PREVI, observadas as seguintes regras:

INÍCIO E ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

1 – As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI serão processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo.

O pleito realizar-se-á nos dias 02 e 03 de julho de 2013, com início às 9:00 h e encerramento às 15:30.

ELEITORES

2 – São eleitores todos os segurados ativos e inativos do regime próprio de previdência do município que na data da eleição:

I – Contabilizam, no mínimo, 36 (trinta e seis) contribuições para a previdência do municipal;

II – Estejam em dia com suas contribuições previdenciárias;

III – Estejam em dia com suas contribuições financeiras assumidas perante o MERITI PREVI.

CANDIDATO (S) HABILITADO (S) À ELEIÇÃO

3 – São elegíveis todos os servidores ativos, contribuintes do MERITI PREVI e os servidores inativos que na data da eleição:

I – Contenham, no mínimo, 36 (trinta e seis) contribuições para a previdência municipal, se servidores ativos;

II – Estejam em dia com as contribuições previdenciárias e com as obrigações financeiras assumidas junto ao MERITI PREVI;

III – Tenham 21 (vinte e um) anos completos;

IV – Não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar ou sentença criminal condenatória.

§1º - Poderão concorrer os membros dos atuais Conselhos Fiscal e Deliberativo, no desempenho de seus mandatos.

§2º - Poderão ser candidatos às vagas de membros eletivos do Conselho Fiscal do MERITI PREVI, todos os servidores efetivos e estáveis ativos e inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São João de Meriti, que detenham os requisitos elencados nos incisos desse artigo; e que contenham experiência na área financeira e contábil, comprovada através de atos/portarias ou títulos no momento da candidatura.

CANDIDATO (S) INABILITADO (S) À ELEIÇÃO

4 – São inelegíveis:

Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da federação até o fim do prazo para registro das candidaturas; os servidores ativos e inativos, cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas; os pensionistas e os integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

PRAZO PARA A INSCRIÇÃO

5 – O prazo para o registro da inscrição dos candidatos será de 20 (vinte) dias corridos.

Terá início no dia 13 de maio de 2013 às 9:00 h e se encerrará impreterivelmente, no dia 03 de junho de 2013, às 16:00 h.

LOCAL PARA A INSCRIÇÃO

6 – O requerimento de registro da inscrição (abertura do processo administrativo) estará à disposição dos interessados no protocolo do MERITI PREVI, na rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti, no horário de 09:00 h às 16:00 h.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO

7 – Os documentos que tenham sido substituídos pelos respectivos protocolos, quando das inscrições dos

candidatos aos cargos de conselheiros, devem ser apresentados em, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data de encerramento das inscrições.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CANDIDATURA À ELEIÇÃO

8 – O requerimento do registro individual, em 3 (três) vias, será instituído com os documentos elencados a seguir:

I – Declaração do MERITI PREVI de que o candidato se encontra em dia com as contribuições para a previdência Municipal, se servidor ativo;

II – Cópia e original da carteira de identidade;

III – Cópia e original do CPF-MF;

IV – Nada consta exarado pelo órgãos competentes do Município de São João de Meriti comprovando que não sofreu qualquer sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

V – Certidão negativa criminal do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição e da Justiça Federal comprovando que não sofreu sanção criminal transitada em julgado

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

9 – Os interessados terão o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnação.

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO

10 – A impugnação de que trata o item 9, deverá ser encaminhada à Comissão Especial Eleitoral e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

PRAZO PARA RECURSO

11 – O candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

FUNIONAMENTO E ANDAMENTO DA ELEIÇÃO

12 – A coleta de votos para a eleição de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada no dia 02 e 03 de julho de 2013.

I – Será utilizada cédula impressa contendo o nome e o número – por ordem de inscrição - de todos os candidatos inscritos em ordem alfabética e que tiverem sua candidatura homologada e publicada em listagem no Diário Oficial.

II – O modelo da cédula a ser utilizada na eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, consta no anexo III do presente edital.

LOCAL E EQUIPAMENTO PARA VOTAÇÃO

13 – Os servidores habilitados poderão votar na sede do Meriti Previ, situado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 232, Vilar dos Teles, São João de Meriti, local designado para o pleito.

14 – Para a votação os eleitores habilitados se identificarão usando documento contendo foto e matrícula, ou carteira de identidade.

VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

15 – A Comissão Especial Eleitoral atestará a funcionalidade do sistema de votação.

16 – Para garantir a idoneidade do processo eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral, em conjunto com os fiscais de cada candidato, atestará:

I – A inexistência de votos para todos os candidatos, antes de ser iniciada a votação.

II – Lacre das urnas eleitorais.
III – A abertura do lacre do sistema, iniciando os trabalhos da eleição às 9:00 horas do dia 02 de julho de 2013.

IV – O encerramento da votação será às 15:30 horas do dia 03 de julho de 2013.

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

17 – A Comissão Especial Eleitoral, com o acompanhamento dos fiscais de cada candidato:

I – Fará a abertura da apuração, a contagem dos eleitores e a contagem dos votos.

II – Emitirá relatórios, que serão assinados por todos os aludidos no “caput”, homologando o resultado da eleição.

III – Publicará no D.O.M., o resultado da eleição.

IV – Tomará as medidas cabíveis para homologação do resultado da eleição junto ao Presidente do MERITI PREVI.

18 – O voto será coletado em urna disposta no MERITI PREVI, Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti, das 9:00 às 15:30 horas.

DISCIPLINA A PROPAGANDA ELEITORAL

19 – Fica proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências do local de votação, sob pena de desabilitação do candidato infrator.

DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

20 – Os candidatos habilitados poderão divulgar sua campanha por meio de quaisquer recursos, desde que legais e sem resultar em interferência no andamento dos serviços da rotina da Prefeitura da cidade de São João de Meriti.

DESQUALIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

21 – A propaganda de “boca de urna” – aquela realizada no local onde esteja localizada urna disponibilizada para votação é terminantemente proibida.

22 – O descumprimento das normas estabelecidas neste ato, implicará desqualificação do candidato infrator.

23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Carlos Eduardo de Souza Lima
Presidente
Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial,

(nome)

_____, (nome para fins de eleição)

(nacionalidade)

(estado civil) residente e domiciliado na

_____,

(bairro) telefone celular nº _____,
telefone comercial nº _____ e telefone residencial nº _____
portador da carteira de identidade nº _____

expedida por _____,
(órgão emissor) e CPF sob o nº _____,
matrícula nº _____

Requer nos termos da Lei Municipal nº 1.687 de 07 de outubro de 2009, inscrição a candidato para o cargo de membro do Conselho Deliberativo do MERITI PREVI, anexando à documentação exigida pela Edital.

Declara sobre as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e que preenche os pré-requisitos de elegibilidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(assinatura do requerente)

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial,

(nome)

_____, (nome para fins de eleição)

(nacionalidade)

(estado civil) residente e domiciliado na

_____,

(bairro) telefone celular nº _____,
telefone comercial nº _____ e telefone residencial nº _____

portador da carteira de identidade nº _____
expedida por _____,
(órgão emissor) e CPF sob o nº _____,
matrícula nº _____

Requer nos termos da Lei Municipal nº 1.687 de 07 de outubro de 2009, inscrição a candidato para o cargo de membro do Conselho Fiscal do MERITI PREVI, anexando à documentação exigida pela Edital.

Declara sobre as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e que preenche os pré-requisitos de elegibilidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

(assinatura do requerente)

ANEXO III – CÉDULA PARA VOTAÇÃO

Cada eleitor deve votar no máximo em 4 (quatro) opções, sendo 2 (dois) votos para o Conselho Deliberativo escolhendo 1 (um) representante dos ativos e 1 (um) representante dos inativos; e 2 (dois) para o Conselho Fiscal escolhendo 1 (um) representante dos ativos e 1 (um) representante dos inativos; e assinalar a opção marcando um **X** no espaço ao lado do número e nome do candidato escolhido.

VOTE EM UMA OPÇÃO

Conselho Deliberativo – Ativos
Conselho Fiscal - Ativos

() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO

() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO

() Nº e NOME DO CANDIDATO

() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO

Conselho Deliberativo – Inativos
Conselho Fiscal – Inativos

() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO

() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO

() Nº e NOME DO CANDIDATO
() Nº e NOME DO CANDIDATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 15/05/2013, em conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0351.326-48/2011 sob a gestão do Ministério das Cidades, o valor de **R\$ 28.748,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto Plano Municipal de Saneamento Básico.

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 15/05/2013, em conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0351.288-85/2011 sob a gestão do Ministério das Cidades, o valor de **R\$ 27.885,45 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto Elaboração de Projeto - Resíduos Sólidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 151/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 03 (TRÊS) DIAS o GM Roberto Pereira MAIA, Mat. 8220, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como **FALTA O SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA**, ocorrida em 20 de fevereiro de 2013. Foram consideradas para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pelo servidor no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 055/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 152/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 056/2013,

nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1.161/2001, imputado ao GM Jair **FERNANDES** da Silva, Mat. 8148. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 20 de fevereiro de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, I, da lei supramencionada como **AUSENTAR-SE SEM PERMISSÃO DO SERVIÇO OU DE QUALQUER OUTRO LUGAR PARA O QUAL TENHA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as alegações apresentadas pelo servidor e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 153/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 06 (SEIS) DIAS O GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 20 de fevereiro de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 057/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 154/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS O GM MÁRCIA das Graças Singh Vieira, Mat. 8097 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 22 de fevereiro de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 059/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 155/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 060/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado ao GM CHRISTIAN Pereira da Silva, Mat. 8270. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 24 de fevereiro de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 156/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 061/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado ao GM PAULO CÉZAR Nunes Araújo, Mat. 8251. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 23 de fevereiro de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 157/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS O GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 28 de fevereiro de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 063/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 158/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS O GM Edvandro de Souza VASCONCELOS, Mat. 8212 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 28 de fevereiro de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 064/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 159/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 065/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado a GM KÁTIA Almeida Barbosa, Mat. 8119. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 02 de março de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no

Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 160/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 066/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado ao GM PAULO CÉZAR Nunes Araújo, Mat. 8251. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 04 de março de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 161/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 067/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 04 de março de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 162/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS O GM DANIELA de Oliveira Coimbra, Mat. 8120 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 08 de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 069/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 163/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM REPREENSÃO ao GM PAULO CESAR Nunes Araújo, Mat. 8251, em virtude de falta de natureza **LEVE**, tipificada nos termos do Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº. 1161/2001 como

ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO, ocorrida em 08 de março de 2013. Foram consideradas para a aplicação da pena de **REPREENSÃO** as alegações apresentadas pelo servidor no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 070/2013. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 164/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 071/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, "a", da Lei 1161/2001, imputado ao GM Fábio Dantas da **FONSECA**, Mat. 8223. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 09 de março de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 165/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 073/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, "a", da Lei 1161/2001, imputado ao GM Eduardo Vilela **BRAGA**, Mat. 8246. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 09 de março de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 166/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 074/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, "a", da Lei 1161/2001, imputado ao GM Fábio Dantas da **FONSECA**, Mat. 8223. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 11 de março de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 167/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso

de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS O GM Edvandro de Souza **VASCONCELOS**, Mat. 8212 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO** ocorrida em 11 de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 075/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 168/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS a GM DANIELA de Oliveira Coimbra, Mat. 8120 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO** ocorrida em 11 de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 076/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 169/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS a GM RONICE Melo Rodrigues, Mat. 9061 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO** ocorrida em 12 de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 077/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 170/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 079/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, "a", da Lei 1161/2001, imputado ao GM Fábio Ronaldo Alves **SOARES**, Mat. 8182. Em virtude de falta de natureza **LEVE**, tipificada nos termos do Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº. 1161/2001 como **ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO**, ocorrida em 12 de março de 2013. Foram consideradas para a aplicação da pena de justificativa as alegações apresentadas pelo servidor no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 079/2013. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota

de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 171/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM ADVERTÊNCIA VERBAL, ao GM Márcio **CHEQUINE** de Sant'Anna, Mat. 8206, em virtude de falta de natureza **LEVE**, tipificada nos termos do Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº. 1161/2001 como **ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO**, ocorrida em 13 de março de 2013. Foram consideradas para a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL** as alegações apresentadas pelo servidor no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 080/2013. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 172/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM DELVED de Farias Gomes, Mat. 8129 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO** ocorrida em 15 de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 081/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 173/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 082/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, "a", da Lei 1161/2001, imputado ao GM ANA PAULA Eusébio de Oliveira, Mat. 8118. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 17 de março de 2013, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 174/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM DANIELA de Oliveira Coimbra, Mat. 8120 nos termos do Art. 12, da

Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 18 de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 083/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 175/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM Cláudio da Silva **RAPOSO**, Mat. 8267 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 24 de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 084/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 176/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM REPREENSÃO ao GM Edvandro de Souza **VASCONCELOS**, Mat. 8212, em virtude de falta de natureza **LEVE**, tipificada nos termos do Art. 8º. § 1º. I, da Lei nº. 1161/2001 como **ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO**, ocorrida em 24 de março de 2013. Foram consideradas para a aplicação da pena de **REPREENSÃO** as alegações apresentadas pelo servidor no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 085/2013. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 177/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 086/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado ao GM Christian Pereira da Silva, Mat. 8270. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 25 de março de 2013, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 178/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM Edvandro de Souza **VASCONCELOS**, Mat. 8212 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADA** ocorrida em 01 abril de abril de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 087/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 179/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM DANIELA de Oliveira Coimbra, Mat. 8120 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO** ocorrida em 01 abril de abril de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 088/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 180/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM ANA PAULA Eusébio de Oliveira, Mat. 8118 nos termos do Art. 12, da Lei 1.161/2001, em virtude de falta de natureza **MÉDIA**, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1.161/2001 como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO** ocorrida em 03 abril de março de 2013. Considero para a aplicação da pena de **SUSPENSÃO** as alegações apresentadas pela servidora no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 089/2013 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 181/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 090/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado ao GM **JOÃO LUIS** Pereira dos Santos, Mat. 8213. Em virtude de falta de natureza **LEVE**, tipificada nos termos do Art. 8º. § 1º. I, da Lei nº. 1161/2001 como **ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO**, ocorrida em 08 de abril de 2013. Foram consideradas

para a aplicação da pena de justificativa as alegações apresentadas pelo servidor no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 090/2013. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 182/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 091/2013, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado a GM Alexandra Vieira **SIMÕES**, Mat. 8104. Em virtude de falta de natureza **LEVE**, tipificada nos termos do Art. 8º. § 1º. I, da Lei nº. 1161/2001 como **ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO**, ocorrida em 08 de abril de 2013. Foram consideradas para a aplicação da pena de justificativa as alegações apresentadas pelo servidor no Registro de Transgressão Disciplinar nº. 091/2013. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 183/2013

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:
ARQUIVAR o Registro de Transgressão Disciplinar nº. 094/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputado ao GM Ana Paula Eusébio de Oliveira, Mat. 8118. Em sua defesa, foram apresentadas causas de **JUSTIFICAÇÃO** da transgressão, classificada como de natureza **MÉDIA**, ocorrida em 07 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da lei supramencionada como **FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO**. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.
São João de Meriti, 07 de maio de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR
Superintendente

